



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Procedimento de Manifestação de Interesse F/SUBEX nº 01/2020

BRT TRANSBRASIL



[Título]

Sightseeing Rio Transportes de Passageiros Ltda (requerente)

Junho / 2020



1. Introdução

Este documento é uma continuação do Volume 1 do Caderno D, apresentando a minuta do Contrato de Concessão do BRT Transbrasil.



1. BASE LEGAL	5
2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS	6
3. ANEXOS	12
4. OBJETO.....	13
5. METAS.....	14
6. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES	14
7. SERVIÇOS.....	15
8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS	16
9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	17
10. EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ...	18
11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	19
12. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	23
13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	24
14. DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS	25
15. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES.....	26
16. TRIBUTOS	27
17. VALOR DO CONTRATO.....	27
18. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	27
19. RECEITA TARIFÁRIA.....	28
20. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	28
21. RECEITAS ACESSÓRIAS	29
22. APORTE PÚBLICO.....	30
23. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA	32
24. SUBCONTRATAÇÃO	33
25. PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	33
26. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO.....	34
27. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.....	35
28. REAJUSTE	36
29. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS.....	38
30. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO	44
31. FINANCIAMENTO.....	47
32. GARANTIA PÚBLICA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA E DA REMUNERAÇÃO TARIFÁRIA	50
33. FISCALIZAÇÃO	50
34. AFERIÇÃO DAS IMPLANTAÇÕES E DOS FORNECIMENTOS	52
35. RESPONSABILIDADE TÉCNICA	52
36. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	53
37. SEGUROS.....	54
38. VERIFICADOR.....	57
39. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA.....	58



40. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	60
41. EXTINÇÃO DO CONTRATO	61
42. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	61
43. ENCAMPAÇÃO.....	62
44. CADUCIDADE.....	63
45. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO	64
46. ANULAÇÃO	64
47. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	65
48. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO.....	65
49. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	67
50. ARBITRAGEM	68
51. FORO.	69
52. RENÚNCIA.	69
53. CONTAGEM DE PRAZOS.	69
54. SUCESSORES.	69
55. DEVER DE SIGILO.	69
56. INVALIDADE PARCIAL.	69
57. IRREVOGABILIDADE.	69
58. PUBLICAÇÃO.	69
59. ENVIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE..	70
60. COOPERAÇÃO MÚTUA.....	70
61. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES. :.....	70



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, COM A CONCESSIONÁRIA [●]

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas:

De um lado,

(1) MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede [ou paço] no [●], por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, inscrita no CNPJ sob o nº. [●], representada pelo Sr. [●], (doravante PODER CONCEDENTE).

De outro,

(2) [CONCESSIONÁRIA], sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Rio de Janeiro, na [●], inscrita no CNPJ sob o nº. [●], neste ato representada pelo seu [●], (doravante CONCESSIONÁRIA).

E, na qualidade de interveniente-anuente,

(3) [ADJUDICATÁRIO], sociedade empresária com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o nº. [●], neste ato representada pelo seu [●].

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL [●] / [●] para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS;
- (ii) o ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da LICITAÇÃO; e,
- (iii) a LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO que constituiu a CONCESSIONÁRIA.

As Partes e o(s) interveniente(s)-anuente(s) resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

1. Base Legal



1.1. Legislação Aplicável. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a LEI MUNICIPAL DE PPP, LEI FEDERAL DE PPP, pela LEI MUNICIPAL DE CONCESSOES, pela LEI FEDERAL DE CONCESSOES, pela LEI DE LICITAÇÕES e, subsidiariamente, pelas demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. Direito Aplicável. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. Regime Jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- (i) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
- (iii) intervir na prestação do SERVIÇO, nos casos e condições previstas em lei e no CONTRATO;
- (iv) fiscalizar a execução; e,
- (v) aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.4. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. Interpretação e Termos Definidos

2.1. Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais;
- (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,
- (iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão os elaborados pelo PODER CONCEDENTE.



2.1.2. As referências aos Itens, subitens e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidos como referências aos Itens, subitens e ANEXOS deste CONTRATO.

2.1.3. Os títulos atribuídos aos itens e subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.

2.2. Termos Definidos. Os termos e expressões listados nesse subitem, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso

“ADJUDICATÁRIO”	Significa o LICITANTE vencedor para o qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
“ANEXOS”	Significam cada um dos documentos ANEXOS ao presente EDITAL;
“APORTE PÚBLICO”	Significa o aporte de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 6º e 7º da LEI FEDERAL DE PPP, e posteriores alterações, durante o prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO;
“BENS REVERSÍVEIS”	São os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos SERVIÇOS concedidos, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, em especial a FROTA, a INFRAESTRUTURA e os SISTEMAS TECNOLÓGICOS;
“BRT-TRANSBRASIL”	Solução de transporte público coletivo por ônibus de elevada capacidade e qualidade de transporte, que atende aos princípios de oferta de serviços com segurança, conforto, rapidez e sustentabilidade ambiental nas áreas de influência direta e indireta do eixo viário da Av. Brasil e sua conexão com a área central da Cidade do Rio de Janeiro.
“CAU” ou “CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO”	Central de serviços a ser implantada, gerenciada e operada pela CONCESSIONÁRIA, para onde convergem todas as comunicações de USUÁRIOS, incluindo reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências, etc.
“CCO” OU “CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL”	Central técnica que deverá ser implantada, gerida e operada pela CONCESSIONÁRIA visando garantir a efetividade, eficácia e eficiência da operação dos SERVIÇOS, realizando o gerenciamento e o controle deles. Deverá ser capaz de receber dados operacionais, processá-los e transformá-los em informações subsidiando o processo de tomada



	de decisão, as ações e a elaboração de relatórios gerenciais, entre outros;
“COMISSÃO DE LICITAÇÃO”	É a Comissão de Licitação criada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas neste EDITAL e na legislação aplicável;
“CONCESSÃO”	É a concessão patrocinada dos SERVIÇOS;
“CONCESSIONÁRIA”	Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO;
“CONSÓRCIO”	Significa o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação e se vinculam por Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
“CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA”	Significa a contrapartida devida à CONCESSIONÁRIA e que é paga pelo PODER CONCEDENTE;
“CONTRAPRESTAÇÃO ANTECIPADA”	Valor pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, como bônus, pela disponibilização total ou parcial dos SERVIÇOS, durante o período de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, na forma estabelecida no CONTRATO.
“CONTRATO”	Significa o CONTRATO de concessão patrocinada, conforme ANEXO VII;
“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”	Significa cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos, na forma de dívida, à CONCESSIONÁRIA, para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;
“CONTROLADORES”	As pessoas físicas e/ou jurídicas que detêm o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 116, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
“DATA DA PROPOSTA”	Data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, nos termos do EDITAL DE LICITAÇÃO;
“DEMANDA PROJETADA”	Corresponde ao número de passageiros considerados nos estudos de viabilidade econômica do projeto e considerados pelos LICITANTES na elaboração do PLANO DE NEGÓCIO.
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”	São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos dos LICITANTES no EDITAL;



“EDITAL DE LICITAÇÃO” ou “EDITAL”	O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública n. [●];
“FASE 01”	Etapa inicial de implantação dos SERVIÇOS, que compreende a implantação da integração no Terminal Fundão e nas Estações BRT Bonsucesso – CPOR e Fiocruz
“FASE 02”	Etapa intermediária de implantação dos SERVIÇOS que acrescenta a implantação da integração no Terminal Penha
“FASE 03”	Etapa estabelecida para consolidar a implantação completa dos SERVIÇOS, com o acréscimo da implantação das integrações nos Terminais Deodoro, Margaridas e Missões, bem como, nas Estações BRT que receberão integração com linhas alimentadoras
“FECHAMENTO FINANCEIRO”	Significa a satisfação ou renúncia de todas as condições precedentes à primeira liberação de recursos sob um contrato de FINANCIAMENTO relacionado ao financiamento de longo prazo da CONCESSÃO;
“FINANCIADOR”	Significa cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras;
“FINANCIAMENTO”	Significa cada um dos financiamentos, na forma de dívida, concedidos à CONCESSIONÁRIA para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;
“FROTA”	É o conjunto de veículos na tecnologia de ônibus adequados à operação, com tecnologia necessariamente de tração elétrica, com ar-condicionado, piso interno convencional para uso das estações com plataforma elevada, e portas somente à esquerda ou com portas em ambas as laterais, de acordo com a inserção da linha na área central
“GARANTIA DE PROPOSTA”	É a garantia a ser prestada pelos LICITANTES de forma a garantir a manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA;
“GARANTIA PÚBLICA”	É a garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE em garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e do APORTE PÚBLICO, nos termos do CONTRATO;
“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”	Significa a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;
“ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇOS” ou “IQS”	Os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS previstos no ANEXO II;



“INFRAESTRUTURA”	São as estruturas físicas (i) dedicadas de forma exclusiva à circulação dos ônibus e ao embarque e desembarque de passageiros, bem como (ii) aquela dedicada à guarda e manutenção da frota de ônibus quando fora de operação, composta por um pátio de estacionamento, instalações de oficinas e serviços automotivos, posto de abastecimento, lavador, instalações administrativas e outras estruturas dedicadas à administração, planejamento, operação e manutenção da frota
“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”	Significa a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município de Rio de Janeiro e as leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;
“LEI FEDERAL DE CONCESSÕES”	É a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
“LEI FEDERAL DE PPP”	É a Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
“LEI DE LICITAÇÕES”	É a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
“LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES”	É a Lei Complementar Municipal 37, de 14 de julho de 1998;
“LEI MUNICIPAL DE PPP”	É a Lei Complementar Municipal 105, de 22 de dezembro de 2009;
“LICITAÇÃO”	O procedimento administrativo da Concorrência n. [●], que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO;
“LICITANTE”	Significa a pessoa jurídica, isoladamente, ou o CONSÓRCIO que participe desta LICITAÇÃO;
“MUNICÍPIO”	É o município de Rio de Janeiro;
“OPERAÇÃO ASSISTIDA”	Etapa necessária para testar as condições técnicas no BRT-TRANSBRASIL na FASE 01, não remunerada, com duração mínima de 7 (sete) dias, para treinamento de pessoal operativo, para adaptação da população e para ajustes operacionais até o início da OPERAÇÃO COMERCIAL do BRT-TRANSBRASIL;
“OPERAÇÃO COMERCIAL”	Operação do BRT-TRANSBRASIL após a conclusão da OPERAÇÃO ASSISTIDA, que deverá ser realizada em horário regular e deverá obrigatoriamente atender a população usuária com cobrança de TARIFA;
“OPERAÇÃO ANTECIPADA”	Operação Comercial plena ou parcial que tem início antes do prazo previsto no CONTRATO para o início DA OPERAÇÃO COMERCIAL;



“ORDEM DE SERVIÇOS” ou “ORDEM DE INÍCIO”	É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início dos SERVIÇOS, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;
“PARTES”	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
“PASSAGEIRO EQUIVALENTE”	<p>A média ponderada entre os Pagantes, Gratuitos, Descontos e Transferências (entre linhas do sistema de transporte público) que acessam o BRT-TRANSBRASIL, e o preço pago por categoria diferenciada.</p> <p>Pagantes: soma de todos os usuários que efetivamente pagam pelo serviço prestado.</p> <p>Gratuitos: soma de todos os passageiros beneficiados, por ato do PODER PÚBLICO, com isenção do pagamento para acesso ao BRT-TRANSBRASIL.</p> <p>Descontos: soma de todos os passageiros que possuem desconto na tarifa (exemplo: estudantes com desconto de 50%).</p> <p>Transferências: soma de todos os passageiros que ingressam no BRT-TRANSBRASIL, nas estações de integração, oriundos de outras operadoras do sistema de transporte público com ou sem necessidade de pagamento de uma nova TARIFA.</p>
“PLANO DE NEGÓCIOS”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, a ser elaborado pela LICITANTE, cobrindo todo o prazo da CONCESSÃO, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO;
“PODER CONCEDENTE”	É o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes;
“PODER PÚBLICO”	Significa, para efeitos do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;
“PRESTADORA”	Significa as concessionárias de serviços públicos, notadamente as de fornecimento de energia elétrica, gás canalizado, água, coleta de esgoto e as de serviço telefônico;
“PROPAR – RIO”	Significa o Programa Municipal de Parcerias Público Privadas, instituído nos termos da LC 105, de 22 de dezembro de 2009.
“PROPOSTA ECONÔMICA”	Significa a proposta econômica a ser apresentada pelo LICITANTE, nos termos do EDITAL;
“RECEITAS ACESSÓRIAS”	Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados (i) às receitas decorrentes da exploração dos SERVIÇOS e/ou (ii) às advindas do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, com exceção das RECEITAS



	FINANCEIRAS, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
“RECEITAS FINANCEIRAS”	Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;
“RECEITA TARIFÁRIA”	Significa a receita a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA consistente na resultante da multiplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pelo número de PASSAGEIROS EQUIVALENTES;
“REDE DE SERVIÇOS”	As viagens de ônibus, ofertadas em rotas pré-estabelecidas (linhas).
“SERVIÇOS”	São os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus de elevada capacidade (“BRT-TRANSBRASIL”), que contempla a implantação parcial e a manutenção da INFRAESTRUTURA, a implantação, a operação e a manutenção dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, o fornecimento e a manutenção da FROTA, bem como a operação da REDE DE SERVIÇOS;
“SISTEMAS TECNOLÓGICOS”	Conjunto de equipamentos de tecnologia da informação dedicados ao controle operacional, à divulgação de informações aos USUÁRIOS e à vigilância;
“TARIFA”	É o valor pecuniário a ser cobrado dos USUÁRIOS pela utilização dos SERVIÇOS;
“TARIFA DE REMUNERAÇÃO”	É o valor pecuniário a ser pago à CONCESSIONÁRIA, pela prestação dos SERVIÇOS, nos termos do EDITAL e do CONTRATO;
“USUÁRIOS”	São os usuários dos SERVIÇOS;
“VALOR DO CONTRATO”	É o valor estabelecido pelo PODER CONCEDENTE na cláusula 17.1 do CONTRATO.
“VERIFICADOR”	É aquela pessoa física ou jurídica que é indicada pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo PODER CONCEDENTE, e que será responsável: (i) por atestar a ocorrência dos eventos ensejadores do pagamento do APORTE, (ii) pela avaliação da qualidade dos SERVIÇOS, (iii) outras competências que lhe sejam atribuídas no CONTRATO ou que venham a lhe ser atribuídas posteriormente.

3. Anexos



3.1. ANEXOS. Constituem ANEXOS desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL e todos os documentos que a integram, bem como os seguintes:

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO I	Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto
ANEXO II	ÍNDICE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - IQS
ANEXO III	Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA Volume I - Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA Volume II - Planilha de Preços Propostos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA com Cronograma Físico Financeiro
ANEXO IV	APORTE PÚBLICO Volume I - Fluxo de Desembolso de Parcelas do APORTE PÚBLICO; e Volume II – Eventos para o Desembolso do APORTE PÚBLICO
ANEXO V	Estudo de Demanda
ANEXO VI	Diretrizes Relacionadas ao Meio Ambiente e Licenças Ambientais
ANEXO VII	Contrato(s) de Constituição da CONCESSIONÁRIA
ANEXO VIII	Contratos relacionados à Garantia de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA E APORTE PÚBLICO

4. Objeto

4.1. Objeto. O CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO dos SERVIÇOS.

4.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação da REDE DE SERVIÇOS, pela implantação e manutenção da INFRAESTRUTURA e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, bem como pelo fornecimento da FROTA, conforme previsto nos ANEXOS I e II.

4.3. A CONCESSÃO se desenvolverá em 3 (três) fases distintas que compreendem as atividades, obrigações e direitos previstos na FASE 01, na FASE 02 e na FASE 03.

4.4. As características e especificações técnicas referentes ao objeto da CONCESSÃO estão indicadas no CONTRATO e nos ANEXOS I e II do EDITAL.

4.5. A diretriz do traçado do BRT-TRANSBRASIL deverá servir de base para elaboração dos projetos de concepção de engenharia, devendo ser observado, da forma como ali estabelecido, o traçado horizontal e a localização das estações.

4.5.1. Estes elementos poderão sofrer pequenos deslocamentos a fim de adequar a sua implantação nos locais e formas definidos.



4.6. A execução da CONCESSÃO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos constantes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pelo ADJUDICATÁRIO.

4.7. A execução da CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerado como tal aquele que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia modicidade das TARIFAS, e continuidade, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4.8. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução direta das atividades de operação da REDE DE SERVIÇOS, podendo, por sua conta e risco, contratar com terceiros as atividades das demais operações e as de implantação e manutenção.

5. Metas

5.1. A CONCESSÃO tem por meta a promoção da operação da REDE DE SERVIÇOS, a implantação e manutenção da INFRAESTRUTURA e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, bem como o fornecimento da FROTA, de acordo com os princípios da transparência, regularidade, continuidade, segurança, conforto, atualidade, generalidade, modicidade tarifária, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito ao usuário e ao cidadão.

6. Declarações e Compromissos das Partes

6.1. Declarações da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

- (i) É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;
- (ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do e/ou na forma prevista no EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;
- (iii) É uma sociedade de propósito específico, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;
- (iv) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;
- (v) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as



respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO e INFRAESTRUTURA, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

(vi) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vii) Visitou a região onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública;

(viii) Teve pleno acesso e analisou as licenças e autorizações já concedidas;

(ix) Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

(x) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;

(xi) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO; e

(xii) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

(xiii) Não possui em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura do PODER CONCEDENTE, nos últimos 12 (doze) meses, ou que se enquadre no inciso III do artigo 9º da LEI DE LICITAÇÕES.

6.2. Declarações do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;

(ii) A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, e, nos termos da LEI MUNICIPAL DE PPP, pelo CGP;

(iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do chefe do PODER CONCEDENTE fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,

(iv) Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

7. Serviços



7.1. Serviço Adequado. A CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviços adequados, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.

7.1.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos ÍNDICES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS constantes do ANEXO II.

7.1.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos SERVIÇOS.

7.1.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.

7.1.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

7.1.6. A modicidade será caracterizada pela definição da TARIFA compatível com a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS.

8. Licenças e Autorizações, Interação com os Demais Órgãos Públicos e Relação com as PRESTADORAS

8.1. Licenças e Autorizações. O PODER CONCEDENTE será responsável pela obtenção da Licença Prévia, inclusive as ambientais; certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação da INFRAESTRUTURA e SISTEMAS TECNOLÓGICOS e demais ações necessárias para permitir a operação dos SERVIÇOS.

8.1.1. Cabe a CONCESSIONÁRIA a obtenção das Licenças de Instalação e de Operação, inclusive as ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a operação dos SERVIÇOS.

8.1.2. Não serão imputáveis às PARTES os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido por elas causado.

8.1.3. O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, a obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a operação dos SERVIÇOS. Esse auxílio será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

8.2. Interação. As PARTES deverão interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO.

8.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as PRESTADORAS com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO, incluindo o remanejamento das interferências.

8.3. Competências Contratuais. A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO, não exercendo poder de polícia e sendo-lhe vedada a



imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS.

8.4. Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

8.5. Relação com as Prestadoras. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as PRESTADORAS para a realização das intervenções necessárias para a implantação da INFRAESTRUTURA e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, bem como para a operação da REDE DE SERVIÇOS. Para a realização dessas intervenções, a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado pelas PRESTADORAS, agendará horário específico para tanto.

8.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as PRESTADORAS para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias.

8.5.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, em horários de menor tráfego de veículos, com vistas a diminuir o impacto na fluidez de trânsito.

8.5.3. Custo do Remanejamento de Interferências. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução e o PODER CONCEDENTE será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências, custeio esse que deverá ser efetivado sempre antes da execução do remanejamento.

9. Prazo de Vigência do Contrato.

9.1. VIGÊNCIA. O prazo de vigência do CONTRATO é de [●] ([●]) anos contados do início da operação da REDE DE SERVIÇOS da FASE 01, prazo em que deverão ocorrer as implantações, manutenções e as operações previstas para serem executadas na FASE 01, na FASE 02 e na FASE 03.

9.1.1. O prazo máximo para o início da operação da REDE DE SERVIÇOS da FASE 01 é de 3 (três) meses a contar da ORDEM DE INÍCIO;

9.1.2. O prazo máximo para o início da operação da REDE DE SERVIÇOS da FASE 02 é de 6 (seis) meses a contar da ORDEM DE INÍCIO;

9.1.3. O prazo máximo para o início da operação da REDE DE SERVIÇOS da FASE 03 é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da ORDEM DE INÍCIO;

9.1.4. O início da OPERAÇÃO COMERCIAL de cada uma das fases poderá ser antecipado, total ou parcialmente, desde que a INFRAESTRUTURA e a FROTA necessária estejam disponíveis antes do prazo estipulado e em conformidade com as condições constantes dos ANEXOS I e II;



9.1.5. Atrasos na implantação que sejam de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, além das penalidades a que estiverem sujeitos, acarretarão redução no prazo de operação da REDE DE SERVIÇOS por período igual à soma de todos os períodos de atraso que ocorrerem, mantendo-se inalterado o prazo de vigência do CONTRATO.

9.2. Prorrogação do Prazo. O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, quando houver justificativa, ressalvado que a prorrogação somente será admitida quando:

- (i) inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) a CONCESSIONÁRIA estiver operando os SERVIÇOS de maneira adequada;
- (iii) a CONCESSIONÁRIA não tiver praticado infrações relevantes nos últimos 2 (dois) anos do prazo contratual; e,
- (iv) a CONCESSIONÁRIA concordar em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinados pelo PODER CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

9.2.1. As condições previstas no caput não se aplicam se a prorrogação do contrato ocorrer em função da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ocasião em que as PARTES deverão disciplinar os requisitos aplicáveis a tal prorrogação.

10. Emissão da Ordem de Início e Início da Prestação dos Serviços

10.1. Condições Prévias para a Emissão da Ordem de Início. No prazo de até 90 (noventa) dias, após a assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por igual período, o PODER CONCEDENTE deverá cumprir as condições abaixo indicadas, para que a ORDEM DE INÍCIO possa ser emitida:

- (i) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial;
- (ii) Constituição de conta vinculada específica, gerida por entidade bancária independente mediante contrato de administração de conta vinculada, que se constitua em garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e do APORTE PÚBLICO, com depósito de valores correspondentes a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e 3 (três) APORTE PÚBLICO, e que preveja: obrigação da entidade bancária, independentemente da interferência do PODER CONCEDENTE, de efetuar os pagamentos, nas hipóteses em que o PODER CONCEDENTE não os fizer, passados 5 (cinco) dias da inadimplência.
- (iii) Formalização de Compromisso de Racionalização operacional das linhas de ônibus municipal e intermunicipal que tenham como destino ou prestem atendimento à área de influência do BRT-TRANSBRASIL, reformulando itinerários e promovendo políticas que incentivem a não concorrência entre os operadores do modal pneu e de diferentes modais;
- (iv) Assinatura dos aditamentos dos convênios de integração operacional e tarifária que estiverem em vigor na data de assinatura deste CONTRATO;
- (v) Disponibilização das áreas necessárias para a implantação da INFRAESTRUTURA, se o caso, mediante desapropriação plena, judicial ou amigável, ou imissão provisória na posse;
- (vi) Aprovação de Lei Municipal que institui isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbanos) dos imóveis afetados à CONCESSÃO;



- (vii) Proporcionar a adesão da CONCESSIONÁRIA ao Sistema de Venda e Arrecadação de Passagens sob gestão da Rio Card
- (viii) Disponibilização das Licenças Prévias, inclusive as ambientais; certidões, alvarás e autorizações necessárias.

10.2. Providências Preliminares. No mesmo prazo previsto para o atendimento pelo PODER CONCEDENTE das condições prévias para a emissão da ORDEM DE INÍCIO, prorrogáveis justificadamente por igual período, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às seguintes providências preliminares:

- (i) Elaboração dos projetos básico e executivo da INFRAESTRUTURA da FASE 01;
- (ii) Elaboração do Memorial Descritivo dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS;
- (iii) Elaboração do Plano de Operação, do Plano de Segurança da Operação, do Plano de Contingência para Operação e do Plano de Atendimento aos USUÁRIOS; e
- (iv) Elaboração do Plano de Manutenção e do Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção.

10.3. Emissão da Ordem de Início: Após o cumprimento integral das condições prévias para a ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE e das providências preliminares pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO para a FASE 01 e a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades da CONCESSÃO.

10.3.1. Para a FASE 02 e para a FASE 03 deverão ser emitidas ORDEM DE INÍCIO específicas, precedidas das condições prévias da ORDEM DE INÍCIO e das Providências Preliminares que lhes sejam aplicáveis

10.4. Sempre que disponibilizados, em cada fase do projeto, a FROTA, a INFRAESTRUTURA e os SISTEMAS TECNOLÓGICOS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão assinar Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis, quando então a CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância dos BENS REVERSÍVEIS e iniciará a operação dos SERVIÇOS.

11. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

11.1. Obrigações da CONCESSIONÁRIA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

- (i) Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros;
- (ii) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;



- (iii) Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- (iv) Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO;
- (v) Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos USUÁRIOS e à proteção ambiental;
- (vi) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;
- (vii) Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias, sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico;
- (viii) fornecer regularmente ao PODER CONCEDENTE os dados relativos à bilhetagem, partição tarifária, rastreamento, contratos terceirizados e outros dados que sejam suficientes para uma efetiva fiscalização e avaliação dos SERVIÇOS;
- (ix) Manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à diretoria da CONCESSIONÁRIA para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS dos SERVIÇOS, durante todo o prazo do CONTRATO;
- (x) Não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO, exceto se mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;
- (xi) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;
- (xii) Informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- (xiii) Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;
- (xiv) Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização;
- (xv) Zelar pela integridade dos bens vinculados a CONCESSÃO;
- (xvi) Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- (xvii) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO;
- (xviii) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;



- (xix) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (xx) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;
- (xxi) Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no BRT-TRANSBRASIL, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- (xxii) Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- (xxiii) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na Operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;
- (xxiv) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- (xxv) Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;
- (xxvi) Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;
- (xxvii) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;
- (xxviii) Informar à população e aos USUÁRIOS em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração da TARIFA, o novo valor e a data de vigência;
- (xxix) Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;
- (xxx) Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos inerentes ao BRT-TRANSBRASIL;
- (xxxi) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE quando solicitado cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados relacionados ao BRT-TRANSBRASIL;
- (xxxii) Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;



- (xxxiii) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;
- (xxxiv) Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;
- (xxxv) Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, eventuais reformulações de operação desde que atendidos as referências apresentadas no ANEXO II - Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho deste instrumento e respeitada a legislação em vigor;
- (xxxvi) Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes, em SERVIÇOS e INFRAESTRUTURA a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra o Cronograma de Implementação do Empreendimento;
- (xxxvii) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação do empreendimento, na fase de implantação da INFRAESTRUTURA e SISTEMAS TECNOLÓGICOS e de aquisição de FROTA, por meio de relatório bimestral, desde a assinatura do CONTRATO;
- (xxxviii) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias, contado da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, implantação da INFRAESTRUTURA e SISTEMAS TECNOLÓGICOS e o fornecimento de FROTA, nos prazos fixados no Cronograma de Implantação do Empreendimento, em conformidade com o Plano de Negócios, devendo ser incluído o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios e/ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao CONTRATO;
- (xxxix) Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;
- (xl) Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;
- (xli) Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular;
- (xlii) Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção do BRT-TRANSBRASIL;
- (xliii) Manter os serviços executados em conformidade com as determinações do Ministério do Trabalho bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas
- (xliv) Manter, para todas as atividades relacionadas à de serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados;



- (xlv) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;
- (xlvi) Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos USUÁRIOS, a terceiros e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- (xlvii) Apresentar até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;
- (xlviii) Designar um responsável técnico à frente das atividades dos SERVIÇOS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- (xlix) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;
- (l) Manter diretamente ou por meio de empresa contratada, estrutura de gerenciamento e integração das fases do CONTRATO;

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.

11.3. Nomeação de Representante. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO ("Representante da CONCESSIONÁRIA"), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Representante da CONCESSIONÁRIA, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.

11.3.2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

12. Obrigações do PODER CONCEDENTE

12.1. Obrigações do PODER CONCEDENTE. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:



- (i) acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
- (iii) realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;
- (v) fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS e a implantação da INFRAESTRUTURA que a precedem;
- (vi) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (vii) notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos SERVIÇOS;
- (viii) notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade;
- (ix) emitir o termo de aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos de concepção de engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados;
- (x) receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos a atuação da CONCESSIONÁRIA;
- (xi) analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados a implantação do BRT-TRANSBRASIL, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;
- (xii) realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros;
- (xiii) inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;
- (xiv) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos;
- (xv) concretizar o compromisso de racionalização operacional das linhas de ônibus municipal e intermunicipal que tenham como destino ou prestem atendimento à área de influência do BRT-TRANSBRASIL, reformulando itinerários e promovendo políticas que incentivem a não concorrência entre os diferentes modais;
- (xvi) aprovar os reajustes e/ou revisão das TARIFAS;
- (xvii) realizar os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, do APORTE PÚBLICO e das demais obrigações pecuniárias, na forma e condições previstas no CONTRATO; e
- (xviii) realizar a fiscalização da CONCESSÃO.

13. Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS



13.1. Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- (i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;
- (ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- (v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
- (vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- (vii) Pagar as tarifas cobradas pela utilização dos SERVIÇOS; e,
- (viii) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

13.2. Implantação de Central de Atendimento ao Usuário. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, às suas expensas, uma Central de Atendimento ao Usuário (CAU), para o atendimento e coleta de reclamações, pleitos e sugestões dos USUÁRIOS em relação aos SERVIÇOS.

13.2.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA enviar ao PODER CONCEDENTE relatório mensal relativo às demandas dos USUÁRIOS, com a indicação do índice de efetividade do atendimento.

14. Desapropriações e Servidões Administrativas

14.1. Desapropriações e Servidões Administrativas. Caberá ao PODER CONCEDENTE promover as desapropriações, instituir as servidões administrativas e as ocupações temporárias necessárias à realização dos SERVIÇOS, bem como arcar com os ônus e indenizações decorrentes, seja por acordo ou pela propositura de ações judiciais.

14.1.1. Os imóveis objeto de desapropriação serão transferidos ao domínio do PODER CONCEDENTE.

14.1.2. Os bens desapropriados terão a sua posse transferida para a CONCESSIONÁRIA, para uso e gozo para fins da CONCESSÃO, permanecendo o domínio deles com o PODER CONCEDENTE.

14.2. Emissão da Declaração de Utilidade Pública. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

14.3. Demais Responsabilidades do PODER CONCEDENTE. Cabe, ainda, ao PODER CONCEDENTE:



- (i) realizar o levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral individualizado dos imóveis;
- (ii) elaborar cadastro técnico imobiliário;
- (iii) realizar pesquisa fundiária dos imóveis, incluindo verificação dos PALs (Projeto Aprovado de Licenciamento), plantas arquivadas, imóveis licenciados e cadastro do IPTU;
- (iv) obter a certidão atualizada do registro de imóveis competente, com informações acerca da titularidade dos imóveis que serão desapropriados ou sujeitos à servidão administrativa; e,
- (v) criar e manter banco de dados que servirá de base para avaliação do valor dos imóveis das regiões onde haverá desapropriações, atualizando-o pelo período em que durar as desapropriações;
- (vi) operacionalizar a logística, transporte e guarda dos bens e utensílios existentes em imóveis que não tenham sido retirados previamente ao momento da demolição devido à causas imprevistas; e
- (vii) realizar o transporte de bens dos ocupantes que tiverem seu imóvel expropriado, até local indicado pelo ocupante, dentro dos limites do Município de Rio de Janeiro.

14.3.1. O banco de dados deverá conter, no mínimo, informações sobre os endereços, valores e metragem das localidades pesquisadas, indicando a fonte da informação e a data da sua obtenção.

15. Responsabilidade e Indenizações

15.1. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando a PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos SERVIÇOS.

15.1.1. Não são consideradas, dentre outras, como ocasionada pela CONCESSIONÁRIA eventuais indenizações decorrentes da localização das obras ou da mera existência do BRT-TRANSBRASIL.

15.2. Direito de Regresso do PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

15.2.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.



15.3. Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

15.4. Direito de Regresso da CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

16. Tributos

16.1. Inclusão dos Tributos na Remuneração. A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na DATA DA PROPOSTA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

16.2. Sujeição à Legislação Aplicável. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES.

16.2.2. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

17. Valor do Contrato

17.1. Valor do Contrato. O valor do CONTRATO é de R\$ [●] ([●]) reais, na data base de [●] de [●], correspondente à soma dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, da RECEITA TARIFÁRIA estimada e do APORTE PÚBLICO, a serem recebidas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

18. Remuneração da CONCESSIONÁRIA



18.1. Fontes de Remuneração da CONCESSIONÁRIA. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:

- (i) RECEITA TARIFÁRIA;
- (ii) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA; e,
- (iii) RECEITAS ACESSÓRIAS.

19. Receita Tarifária

19.1. Valor da Tarifa de Remuneração. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA é de R\$ [●] ([●]), na data base da DATA DA PROPOSTA.

19.2. A CONCESSIONÁRIA receberá TARIFA DE REMUNERAÇÃO a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA.

20. Contraprestação Pública

20.1. Contraprestação Pública. Pela operação dos SERVIÇOS, implantação e manutenção da INFRAESTRUTURA e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e fornecimento e manutenção da FROTA, a CONCESSIONÁRIA também fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, em consonância com a disponibilidade do SERVIÇO em cada fase do projeto.

20.2. Valor da Contraprestação Pública. O valor mensal da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, na data base da DATA DA PROPOSTA, é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA para cada fase do projeto, (de R\$ [●] ([●]) para a FASE 01, acrescido de R\$ [●] ([●]) para a FASE 02 e acrescido de R\$ [●] ([●]) para a FASE 03), tomando em consideração os SERVIÇOS disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para fruição dos USUÁRIOS.

20.3. Início do Pagamento da Contraprestação Pública. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em cada mês, iniciando-se o pagamento no mês subsequente ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO ANTECIPADA, vinculada ao desempenho, mediante aplicação do IQS.

20.4. O ÍNDICE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - IQS é o mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade dos SERVIÇOS. O IQS será aplicado como fator a partir do 12º. (décimo segundo) mês do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO ANTECIPADA, e poderá ensejar a redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a ser paga mensalmente.

20.4.1. Após apuração do IQS, conforme estabelecido no Anexo II, serão considerados os



seguintes aspectos:

- (i) O resultado encontrado no IQS incidirá sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA podendo gerar a sua redução em até 5% (cinco por cento);
- (ii) Caso o IQS gere o desconto máximo por um período consecutivo igual ou maior a 3 meses, incidirá penalidade, nos termos da Cláusula de Penalidades deste CONTRATO.

20.5. O eventual atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL, pela falta de disponibilidade das ESTAÇÕES OPERACIONAIS, será tratado conforme a cláusula das penalidades deste CONTRATO.

20.6. Apresentação de Documentos e emissão da Nota Fiscal. A CONCESSIONÁRIA emitirá nota de débito com indicação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida, e a enviará ao PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento desses documentos, comunicar sua aprovação ou rejeição para a CONCESSIONÁRIA.

20.6.1. Após a aprovação, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir e enviar a nota fiscal, ou outro documento equivalente, ao PODER CONCEDENTE, com vencimento em 10 (dez) dias. O pagamento das notas fiscais ou de outros documentos equivalentes relacionados à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta corrente, valendo o recibo de depósito como quitação.

20.6.2. No caso de rejeição pelo PODER CONCEDENTE dos documentos enviados pela CONCESSIONÁRIA, essa deverá providenciar as correções determinadas pelo PODER CONCEDENTE. Após a realização das correções, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar os documentos para nova aprovação do PODER CONCEDENTE, o que deverá ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento dos documentos. Após a aprovação, a CONCESSIONÁRIA poderá emitir a nota fiscal, ou outro documento equivalente, sempre com vencimento em 10 (dez) dias.

20.6.3. A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE nos prazos determinados implicará na aprovação tácita dos documentos e/ou requerimentos enviados pela CONCESSIONÁRIA.

20.7. Documentação Adicional. Como condição adicional para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE sua regularidade com o INSS, nos termos do exigido na Constituição Federal.

20.8. Atraso no Pagamento. Em havendo atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Federal, além de atualização monetária pelo índice INPC, divulgado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

20.9. Suspensão de Investimentos. A CONCESSIONÁRIA poderá suspender os investimentos em curso, sem prejuízo de requerer a rescisão judicial do CONTRATO, caso ocorra atraso no pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS.

21. Receitas Acessórias



21.1. Receitas Acessórias. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.

21.2. Contabilização e Apropriação das Receitas Acessórias. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA e apropriadas da seguinte maneira:

- (i) 75% (setenta e cinco) da receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA com as RECEITAS ACESSÓRIAS será apropriada por esta; e;
- (ii) o percentual restante da receita líquida será revertido ao PODER CONCEDENTE, para a modicidade tarifária.

21.3. Contabilização dos Investimentos. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

21.4. Vigência dos Contratos. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo se aprovados previamente pelo PODER CONCEDENTE.

21.5. Constituição de Subsidiárias. A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto deste item por meio de suas subsidiárias ou controladas.

21.6. Receitas Financeiras. As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

22. Aporte Público

22.1. A CONCESSÃO contemplará APORTE PÚBLICO por parte do PODER CONCEDENTE, no valor máximo de R\$ [●] ([●]), cuja percepção pela CONCESSIONÁRIA se dará em conformidade com o Fluxo de Desembolso de Parcelas do APORTE PÚBLICO - Volume II, do ANEXO [●], em parcelas, até o [●] ano da CONCESSÃO, em função da efetiva execução dos investimentos, envolvendo a aquisição da FROTA e a implantação da INFRAESTRUTURA e dos SISTEMAS, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas

22.2. As parcelas do APORTE PÚBLICO a partir do Evento nº 01, constante do ANEXO [●], Volume II – Eventos para o Desembolso do APORTE PÚBLICO – serão pagas até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do vencimento de cada parcela descrita no ANEXO referido, mediante a devida comprovação e atestação da execução do(s) evento(s) correspondente(s) da parcela vencida.



22.2.1. Os valores correspondentes aos pagamentos das parcelas do APORTE PÚBLICO observarão os eventos efetivamente executados, relacionados no Volume II do ANEXO [●] deste CONTRATO, os quais serão devidamente mensurados pelo VERIFICADOR por meio de relatório específico que ateste a efetiva execução, a ser emitido no prazo de até 15 dias, contado da emissão pela CONCESSIONÁRIA do documento da medição correspondente, onde constará o detalhamento do(s) evento(s) realizado(s).

22.2.1.1. O período para aprovação do VERIFICADOR será concomitante ao do pagamento, desde que não ocorra devolução, pelo PODER CONCEDENTE da medição realizada pela CONCESSIONÁRIA.

22.2.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir fatura correspondente à parcela para o devido pagamento pelo PODER CONCEDENTE, juntamente com a medição do Evento, observados os procedimentos seguintes:

(i) A medição e os documentos de cobrança deverão ser entregues, em vias originais, ao PODER CONCEDENTE, mediante protocolo;

(ii) No documento de cobrança deverão ser indicados o número do CONTRATO, o período correspondente e o valor devido. No processamento do pagamento o PODER CONCEDENTE obedecerá às disposições legais que regem a matéria.

22.2.1.3. O documento de medição e/ou de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se a contagem dos prazos a partir da data de sua reapresentação.

22.2.1.3.1. A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a execução dos serviços.

22.3. Em havendo atraso no pagamento do APORTE PÚBLICO, o débito será acrescido de multa de 2% (dois) e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Federal, além de atualização monetária pelo índice [●], divulgado pelo [●], ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

22.3.1. Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.

22.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta de titularidade da CONCESSIONARIA.

22.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida ao PODER CONCEDENTE.

22.5. Suspensão de Investimentos. A CONCESSIONÁRIA poderá suspender os investimentos em curso, sem prejuízo de requerer a rescisão judicial do CONTRATO, caso ocorra atraso no pagamento dos APORTES PÚBLICOS.



22.6. Independente dos prazos fixados para os eventos constantes do ANEXO IV, Volumes I e II, e o desembolso de cada parcela, a CONCESSIONÁRIA na evolução da implantação do BRT-TRANSBRASIL poderá antecipar esses eventos, desde que previamente justificado.

22.6.1. Na hipótese da antecipação, fica o PODER CONCEDENTE obrigado a antecipar os pagamentos referentes aos eventos antecipados.

22.7. O APORTE PÚBLICO será assegurado pelo PODER CONCEDENTE por meio de [●] e, em caráter complementar, por recursos orçamentários, declarando o PODER CONCEDENTE, nesta oportunidade, que os recursos obtidos para o financiamento deste CONTRATO serão depositados em Conta Vinculada ao projeto, destinada, também, à liberação à CONCESSIONÁRIA dos valores de APORTE PÚBLICO a que a mesma venha a fazer jus em face do cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO

23. Estrutura da CONCESSIONÁRIA

23.1. Estatuto Social. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

23.2. Sede. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será no Município de Rio de Janeiro.

23.3. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R\$ [●] ([●]), e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) desse valor e o saldo restante deverá ser integralizado até o [●]º ([●]) mês contado da ORDEM DE INÍCIO.

23.3.1. Após a conclusão da FASE 03, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social em até [●]% ([●]) por cento por cada ano da CONCESSÃO.

23.4. O patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, a partir do [●]º ([●]) ano contado da ORDEM DE INÍCIO até o seu final, ao maior valor entre (i) 10% (dez por cento) do somatório do ativo financeiro, do ativo intangível e do ativo imobilizado líquido das amortizações e depreciações ou (ii) ao valor de R\$ [●] ([●]), atualizados pelo mesmo índice de reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive caducidade.

23.5. Governança Corporativa. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

23.6. Exercício Social. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

23.7. Prazo de Duração. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual



ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

23.8. Contratação com Partes Relacionadas. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado. São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 560/08, conforme alterada ou substituída. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com partes relacionadas.

24. Subcontratação

24.1. Subcontratação. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO, salvo se previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

24.1.1. Não será permitida a cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços relativos às atividades-fim da CONCESSÃO, exceto conforme previsto nos estritos limites do presente CONTRATO.

24.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros.

24.1.3. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

24.1.4. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

24.1.5. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

25. Propriedade Intelectual

25.1. Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de terceiros durante a execução do CONTRATO.

25.2. Registro de Propriedade Intelectual. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da CONCESSIONÁRIA deverão ser registrados nos termos da lei.

25.3. Obra ou Invenção Elaborada sob Encomenda da Concessionária. A obra ou invenção cuja concepção tenha sido incumbida a terceiro que mantenha relação empregatícia ou vínculo



societário ou contratual com a CONCESSIONÁRIA deverá ser considerada de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá exercer todos os direitos de exploração da obra ou invenção concebida.

25.3.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a adotar as providências necessárias para assegurar a titularidade ou a cessão em seu favor dos direitos autorais relativos à obra ou invenção de que trata a cláusula acima, se responsabilizando integralmente por qualquer reivindicação de terceiro sobre a obra ou invenção.

25.4. Infração a Direitos de Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá isentar, auxiliar na defesa e indenizar o PODER CONCEDENTE de prejuízos decorrentes de qualquer ação fundada em infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros. A mesma regra aplicar-se-á caso o PODER CONCEDENTE utilize direitos de propriedade intelectual no âmbito do CONTRATO, quando então a CONCESSIONÁRIA deverá ser isenta, auxiliada na defesa e indenizada em caso de infração de direitos de propriedade intelectual pelo PODER CONCEDENTE.

25.4.1. Em caso de infração pela CONCESSIONÁRIA que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, possa causar sua interrupção ou prejudicá-lo de qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre a infração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento em que a CONCESSIONÁRIA tomou conhecimento ou foi cientificada de tal infração, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE intervir no processo caso entenda necessário, a seu exclusivo critério. O não cumprimento dessa obrigação pela CONCESSIONÁRIA poderá ser causa de declaração de caducidade do CONTRATO

25.5. Reversão dos Direitos de Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para que o PODER CONCEDENTE possa utilizar os direitos de propriedade intelectual direta ou indiretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS após a extinção do CONTRATO, por qualquer causa. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que tais direitos sejam cedidos ou licenciados, em caráter irrevogável, irretratável e a título gratuito ao PODER CONCEDENTE

26. Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA e Cessão e Subconcessão.

26.1. Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA. Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, regulada pela Item [●], os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

26.2. Submissão e Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do controle observará o quanto segue:

- (i) A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES, (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da



CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares ao SERVIÇO; (c) demonstração de que tais sociedades atendem as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessárias a assunção do SERVIÇO, tal como originalmente exigidas pelo EDITAL DE LICITAÇÃO; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o subitem (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

26.2.1. Não havendo resposta ao requerimento no prazo previsto no subitem (ii) considera-se como autorizado o pedido de transferência de controle nos termos requeridos.

26.3. Cessão do Contrato. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, concedida nos termos dos subitens (i) e (ii) do item 26.2, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

26.4. Subconcessão. A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da LEI DE CONCESSÕES.

27. Alterações do Contrato

27.1. Alterações do Contrato. Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:

(i) Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar quaisquer itens do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

(ii) Por mútuo consentimento entre as PARTES, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

27.2. Procedimento Administrativo para a Alteração. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da CONCESSIONÁRIA para apresentar alegações sobre a alteração. As



alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.

27.2.1. Caso haja alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente.

27.3. Revisão Quinquenal da prestação dos Serviços. A cada 05 (cinco) anos, contados do início da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. Durante essa revisão, os ÍNDICES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS poderão ser alterados visando sua melhoria. A revisão quinquenal da prestação dos SERVIÇOS deve ser feita respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.3.1. A incorporação de inovação tecnológica aos SERVIÇOS, que, no curso da execução do CONTRATO, reduza ou incremente o valor dos investimentos, custos ou despesas projetadas pela CONCESSIONÁRIA dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

27.4. Dispensa de Aditivo em caso de Reajuste. O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

28. Reajuste

28.1. Reajustamento. Os valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e do APORTE PÚBLICO serão reajustados anualmente, tendo como referência as respectivas datas base, de acordo com as seguintes fórmulas paramétricas:

(i) Fórmula paramétrica aplicável para o reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO:

$$TR_t = TR_0 * (1 + (31% * CP + 30% * CE + 39% * CO))$$

Onde:

CP = Variação do Custo com Pessoal, mensurado pela variação anual acumulada entre o mês de apresentação da proposta de licitação (CP₀) e o mês de reajuste (CP_t), tendo por base o valor da soma do salários, gratificações, adicionais salariais e benefícios registrado em Acordo Coletivo firmado entre o Sindicato Patronal e o órgão representativo dos funcionários do BRT-TRANSBRASIL.

CE = Variação do Custo com Energia, mensurado pela variação mensal acumulada do preço de venda de energia a grandes consumidores comerciais praticado pela CEEE, Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio de Janeiro, entre o segundo mês anterior à apresentação da proposta de licitação (CE₀) e o segundo mês anterior ao reajuste (CE_t).

CO = Variação de Custo com outros itens, mensurado pela variação mensal acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas entre o segundo mês anterior à apresentação da proposta de licitação (IGP-M₀) e o segundo mês anterior ao reajuste (IGP-M_t).



(ii) Fórmula paramétrica aplicável para o reajuste do APORTE PÚBLICO:

$$AP_{tt} = AP_{to} * (1 + INCC)$$

Onde:

AP_{tt} = Valor do Aporte Publico previsto para desembolso no período “t” na data base [●];

AP_{to} = Valor do Aporte Publico a se realizar no período “t”, considerando o reajuste incorrido até a presente data;

INCC = Variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – DI – Total – Média Geral, da Fundação Getúlio Vargas, entre o mês anterior ao mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao da aplicação do reajuste;

(iii) Fórmula paramétrica aplicável para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA na fase de OPERAÇÃO COMERCIAL:

$$CP_{tt} = CP_{to} * (1 + 50% * IPC-A + 50% * IGP-M)$$

Onde:

CP_{tt} = Valor da CONTRAPRESTAÇÃO PUBLICA prevista para desembolso no período “t” no mês de início da OPERAÇÃO COMERCIAL;

CP_{to} = Valor da CONTRAPRESTAÇÃO PUBLICA a se realizar no período “t”, considerando o reajuste incorrido até a presente data;

IPC-A = Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística entre o mês anterior ao mês de apresentação da proposta e o mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IGP-M = Variação do Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas entre o mês anterior ao mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao da aplicação do reajuste.

28.1.1. Na FASE 01 do projeto aplicar-se-á a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a mesma fórmula de reajuste aplicável ao APORTE PÚBLICO.

28.1.2. O cálculo do reajuste dos valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e do APORTE PÚBLICO será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que este verifique a sua exatidão.

28.1.3. Em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do cálculo dos novos valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e do APORTE PÚBLICO, o PODER CONCEDENTE deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.



28.1.4. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no item acima, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, e autorizando que essa receba a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e o APORTE PÚBLICO reajustados.

28.1.5. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estabelecido acima, considerar-se-á como deferido o cálculo elaborado.

28.2. Primeiro Reajuste. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO, levando em consideração a variação ocorrida desde o mês de apresentação da proposta até a data do reajuste.

28.3. Índices de Reajuste. Em caso de extinção dos índices apontados nas fórmulas paramétricas acima, eles serão substituídos.

29. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e do Compartilhamento dos Riscos

29.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

29.1.1. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

29.1.2. O elemento de mérito considerado para verificação de eventual desequilíbrio é TIR – taxa interna de retorno da PROPOSTA COMERCIAL

29.2. Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, além de outras, nas hipóteses descritas abaixo:

(i) Descumprimento pelas PARTES de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações previstas no item 11 do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis.

(iii) modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

(iv) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;



- (v) quando da alteração da desoneração da folha de pagamentos, modificando a incidência do INSS na CONCESSÃO, sejam em relação à sua alíquota ou a extinção da desoneração da folha de pagamentos.
- (vi) em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- (vii) em caso de determinações judiciais que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA;
- (viii) em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;
- (ix) Fato do Príncipe ou Fato da Administração que onere a execução do CONTRATO;
- (x) modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos ÍNDICES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - IQS previstos no ANEXO II, que causem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- (xi) ocorrência de caso fortuito ou força maior: (1) quando as consequências não forem seguráveis no Brasil e (2) quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item [●]; e
- (xii) outras previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO.

29.2.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

29.3. Assunção de Riscos. A CONCESSIONÁRIA responde pelos riscos que lhes são expressamente imputáveis nesse CONTRATO.

29.4. Eventos Escusáveis. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) interrupção ou falha de serviços prestados pelas PRESTADORAS, tais como fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado;
- (ii) ações ou omissões das PRESTADORAS;
- (iii) falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os SERVIÇOS;

29.4.1. Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o PODER CONCEDENTE sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- (i) detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- (ii) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- (iii) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;



- (iv) as obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
- (v) outras informações consideradas relevantes.

29.4.2. Após receber a notificação, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, decidir sobre o ocorrido.

29.4.2.1. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar da CONCESSIONÁRIA esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

29.4.3. Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável ("Período de Isenção"), durante o prazo por ele determinado.

29.4.4. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que não se cuida de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias do presente Contrato.

29.5. Constituem, dentre outros, RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) atraso no cumprimento dos prazos assumidos;
- (ii) erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;
- (iv) prejuízos decorrentes de erros na realização dos projetos e na sua execução, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- (v) interface e compatibilização da INFRAESTRURA e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS;
- (vi) todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos Indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
- (vii) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;
- (viii) custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à CONCESSÃO;

29.6. Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) aumento do custo para realização de investimentos ou custeio;
- (ii) variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- (iii) diminuição das expectativas ou frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (iv) alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;



- (v) estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;
- (vi) constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA ECONOMICA ou no PLANO DE NEGÓCIOS apresentados, ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

29.7. Constituem, dentre outros, RISCOS AMBIENTAIS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento de operação;
- (ii) Não observância às diretrizes mínimas constantes do ANEXO [●] ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Atraso na obtenção da licença de operação, total ou parcial, para a BRT-TRANSBRASIL, salvo por culpa de terceiros.

29.7.1. Excluem-se do risco de que trata este item e devem ser assumidos pelo PODER CONCEDENTE os seguintes riscos: passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento prévio e de instalação, desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que serão tratados como circunstâncias supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico.

29.8. Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo;
- (ii) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização das obras;
- (iv) Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação da BRT-TRANSBRASIL e que apresente nexos causal entre as atividades da implantação e da operação dos SERVIÇOS e o dano;
 - a. Ressalvado o nexo causal previsto neste item, eventuais responsabilizações decorrentes de demandas referentes à existência do empreendimento na região e a localização de seu traçado, que não decorram da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto concedido, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.
- (v) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;



29.9. DO RISCO DE DEMANDA – COMPARTILHAMENTO. O risco de não realização da DEMANDA PROJETADA será assumido pela CONCESSIONÁRIA e será mitigada mediante a utilização do mecanismo detalhado abaixo:

- (i) o mecanismo de mitigação do risco de demanda projetada será aplicado depois de transcorridos 12 (doze) meses de CONCESSÃO, estabelecido como início da OPERAÇÃO COMERCIAL, e perdurará por todo o prazo do CONTRATO;
- (ii) no caso de OPERAÇÃO ANTECIPADA parcial não será considerado o mecanismo de mitigação do risco de demanda;
- (iii) decorridos os 12 (doze) meses caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 95% (noventa e cinco por cento) e 105% (cento e cinco por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, não haverá nenhum ajuste extraordinário à receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- (iv) caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 95% (noventa e cinco por cento) e 80% (oitenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá ajuste extraordinário para mais na receita decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, mediante aplicação da seguinte fórmula: $Md = [0,8 \times ((0,95 \times Dp) - Dr) \times Tr]$, onde: Md = Valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente à mitigação de demanda, Dp = DEMANDA PROJETADA no trimestre, Dr = Demanda real no trimestre e Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- (v) caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 80% (oitenta por cento) e 70% (setenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá ajuste extraordinário para mais na receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, mediante aplicação da seguinte fórmula: $Md = \{ [0,12 \times Dp] + [0,9 \times ((0,8 \times Dp) - Dr)] \} \times Tr$;
- (vi) caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 105% (cento e dez por cento) e 120% (cento e vinte por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, a receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será ajustada para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula: $Md = [0,8 \times (Dr - (1,05 \times Dp)) \times Tr]$;
- (vii) caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 120% (cento e vinte por cento) e 130% (cento e trinta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula: $Md = \{ [0,12 \times Dp] + [0,9 \times (Dr - (1,2 \times Dp))]\} \times Tr$;
- (viii) caso a demanda trimestral real contabilizada esteja abaixo de 70% (setenta por cento) ou acima de 130% (cento e trinta por cento) da DEMANDA PROJETADA para o período, caberá a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro, com a observância de todos os procedimentos necessários à demonstração inequívoca de seu cabimento, seja em favor da CONCESSIONÁRIA, seja em favor do PODER CONCEDENTE;
- (ix) No caso da demanda trimestral real contabilizada estar abaixo de 70% (setenta por cento), o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão, dentre outros, a possibilidade de desativação temporária de estações ou a redução da FROTA sem que tais decisões afetem o IQS.
- (x) No caso da demanda trimestral real contabilizada estar acima de 130% (cento e trinta por cento), o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão, dentre outros, a possibilidade de ampliação da oferta de FROTA, ampliação da OFERTA dos serviços e incremento da infraestrutura implantada.



29.9.1. O mecanismo de mitigação do risco de demanda leva em consideração o Anexo [●] – Estudos de Demanda, a partir do qual se elaboraram as projeções trimestrais de demanda para a DEMANDA PROJETADA, que foram realizadas levando-se em conta a sazonalidade esperada e agrupadas de acordo com os trimestres civis.

29.9.1.1. A verificação trimestral da demanda real da CONCESSÃO será feita usando-se os trimestres civis, para possibilitar a comparação com os valores projetados.

29.9.1.2. os ajustes à receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO em função do mecanismo de mitigação do risco de demanda, previstos acima, serão apurados até o 20º dia útil do mês subsequente ao trimestre considerado para efeito de verificação;

29.9.2. O Valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente à mitigação de demanda (Md) será pago no 30º (trigésimo) dia útil, a contar da data de apuração de que trata o item 29.9.1.2, em uma única parcela.

29.9.2.1. o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, de eventual (Md) referente à mitigação de demanda, deverá ser liquidado em moeda corrente, mediante o correspondente aumento do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

29.10. Risco geológico – O PODER CONCEDENTE assumirá os encargos decorrentes da ocorrência dos fatores de riscos geológicos.

29.10.1. Para caracterizar o compartilhamento e obrigações decorrentes, a CONCESSIONÁRIA, após dar notícia formal ao PODER CONCEDENTE sobre o evento, deverá caracterizar e detalhar o risco geológico, descrever o tratamento que pretende adotar com solução de engenharia para o caso, bem como a estimativa de custos e prazos para sua implementação.

29.10.2. A documentação gerada será encaminhada ao PODER CONCEDENTE por intermédio da CONCESSIONÁRIA, depois da avaliação da proposta efetuada pelo VERIFICADOR, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação, para validar a caracterização do risco geológico e a solução proposta.

29.10.3. Caso haja a caracterização do risco e a solução proposta e o valor de seu impacto sejam aceitos pelo PODER CONCEDENTE, as partes tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado, podendo a CONCESSIONÁRIA emitir o documento de cobrança.

29.10.4. Na ocorrência de divergência as PARTES deverão se valer dos meios de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

29.11. RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE. Todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos de descobertas realizadas no curso da obra de implantação da BRT-TRANSBRASIL serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como o tempo consumido nessas atividades serão descontados de modo a não afetarem os prazos das PARTES.

29.12. Todos os custos relativos ao reassentamento da população vulnerável atingida pela implantação da BRT-TRANSBRASIL serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como o tempo consumido nessas atividades serão descontados de modo a não afetarem os prazos das PARTES.

29.13. Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais que não tenham sido expressamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, e desde que não sejam decorrentes da ação da



CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, serão suportados pelo PODER CONCEDENTE.

29.14. Quando o tempo consumido nas atividades de que tratam este item afetarem o prazos das PARTES, serão devolvidos, restabelecendo-se o cronograma original.

29.15. Força Maior e Caso Fortuito. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remedição do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

29.15.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 2 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer quando desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

- (i) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,
- (ii) a manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

29.15.1.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

29.16. Manutenção da Estrutura de Alocação de Riscos. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

30. Procedimentos para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

30.1. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro (procedimento sumário). Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, durante as atividades de implantação em qualquer das fases do projeto, a indenização devida deverá ser calculada e paga em processo de rito sumário, assim entendido aquele cuja tramitação não poderá superar o prazo de 30 (trinta) dias.

30.1.1. O não atendimento pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, da obrigação de pagamento decorrente do procedimento sumário importará na possibilidade de suspensão de das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a seu entender, e em causa de rescisão contratual por culpa do



PODER CONCEDENTE.

30.1.2. Início do Processo de Rito Sumário. O processo de rito sumário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser iniciado por solicitação da CONCESSIONÁRIA.

30.1.3. Procedimento para o Cálculo da Indenização. O procedimento a ser seguido no processo de rito sumário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será o seguinte:

- (i) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um relatório que demonstre o impacto do evento e as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que entender mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- (ii) As PARTES deverão, no prazo de 10 (trinta dias), contados da entrega do relatório acima, negociar e acordar a indenização devida e o procedimento para seu pagamento.
- (iii) Caso as PARTES não cheguem a um acordo, ou o prazo acima expire, deverão recorrer aos meios de solução de conflito, apontando exigência de solução no prazo anunciado no item 30.1.

30.2. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro (procedimento ordinário). Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência.

30.2.1. Início do Processo de Rito Ordinário. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de rito ordinário poderá ser iniciado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE.

30.2.2. Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de Rito Ordinário deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- (i) ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência
- (ii) ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda a outra PARTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- (iii) deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a PARTE entenda mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- (iv) A PARTE poderá, em um prazo de até 30 (trinta) dias, solicitar informações adicionais à outra PARTE, que as deverá prestar nos 10 (dez) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, a outra PARTE terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a proposta do requerente.
- (v) Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da PARTE interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à PARTE interessada.
- (vi) As medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser implementadas assim que determinadas.



30.3. Recomposição decorrente de Alteração Unilateral determinada pelo PODER CONCEDENTE. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar que a CONCESSIONÁRIA apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos serviços/obras, considerando que:

- (i) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços/obras sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto; e,
- (ii) o PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo das obras e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

30.3.1. Caso, após a elaboração do projeto básico pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decida não realizar a alteração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto.

30.3.2. O reequilíbrio na hipótese prevista no subitem 30.3 deverá ser concomitante à alteração imposta sob pena de ineficácia da ordem do PODER CONCEDENTE.

30.4. Contratação de Entidade Independente. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

30.5. Prazo do Processo de Rito Ordinário de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O processo de rito ordinário de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

30.6. Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão resolvidas pelos meios de solução de conflitos previstos no CONTRATO. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário e nas hipóteses de alteração unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE.

30.7. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (i) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) revisão do cronograma de investimentos;
- (iii) revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos;
- (iv) revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, para mais ou para menos;



- (v) compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- (vi) reversão à CONCESSIONÁRIA das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;
- (vii) pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,
- (viii) outras modalidades admitidas pelo sistema jurídico.

30.7.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade dos SERVIÇOS concedidos e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

31. Financiamento

31.1. Contratação de Financiamentos. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à implementação da infraestrutura necessária à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

31.2. Direitos Emergentes da CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações do CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à RECEITA TARIFÁRIA e à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO objeto deste CONTRATO.

31.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

31.3. Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

31.4. Cooperação do PODER CONCEDENTE. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA,



no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a CONCESSÃO do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

31.5. Pagamentos Diretos. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

31.6. Notificação. Caso, por exigência dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer o fazer, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

31.7. Prazo para o Fechamento Financeiro. A CONCESSIONÁRIA deve ajustar e fechar os contratos de FINANCIAMENTO para a CONCESSÃO dentro de um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.

31.8. Ausência de Fechamento Financeiro no Prazo. Independentemente do FECHAMENTO FINANCEIRO a CONCESSIONÁRIA deve começar a realizar e realizar integralmente as atividades previstas no CONTRATO.

31.8.1. Sem prejuízo do disposto acima, o PODER CONCEDENTE, em vista das circunstâncias, pode estender o prazo para o FECHAMENTO FINANCEIRO em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses adicionais, observado que os prazos que devem ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA não serão estendidos nesse caso.

31.8.2. No caso de o FECHAMENTO FINANCEIRO não ocorrer no período máximo permitido, incluída eventual extensão, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar um MODELO FINANCEIRO alternativo que garanta uma disponibilidade razoável de recursos para a continuação das atividades da CONCESSÃO, baseado nas fontes de FINANCIAMENTO que entender pertinentes, incluindo capital próprio.

31.8.3. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

31.8.4. Riscos relacionados com os prazos e condições de Financiamento. As condições de FECHAMENTO FINANCEIRO relacionadas ao montante de dívidas assumida pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA. A variação desses números em relação àqueles indicados no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na LICITAÇÃO não autorizará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31.9. Intervenção do Financiador. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE



FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

31.10. Efetivação da Intervenção. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor, (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE, (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte, (v) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

31.10.1. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

31.10.2. Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por estes indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL.

31.11. Transferência de Controle para os Financiadores. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

31.11.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

31.11.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

31.11.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

31.11.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.



32. Garantia Pública de Pagamento da Contraprestação Pública e da Remuneração Tarifária

32.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e do APORTE PÚBLICO, bem como de eventuais penalidades ou acréscimos decorrentes de seu inadimplemento, serão garantidos por conta vinculada específica, gerida por entidade bancária independente mediante contrato de administração de conta vinculada, que se constitua garantia com depósito de valores correspondentes a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e 3 (três) APORTE PÚBLICO, e que preveja:

- (i) a obrigação da entidade bancária, independentemente da interferência do PODER CONCEDENTE, de efetuar os pagamentos, nas hipóteses em que o PODER CONCEDENTE não os fizer, passados 5 (cinco) dias da inadimplência.

32.2. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer momento, ou obrigatório no caso de extinção ou suspensão das garantias referidas no item 32.1, substituí-las por outras garantias de igual confiabilidade e liquidez, desde que aceitas de modo inequívoco, por escrito e previamente, pela CONCESSIONÁRIA, e dentre elas:

- (i) fiança bancária à primeira solicitação, prestada por banco brasileiro de primeira linha;
- (ii) carta de garantia, oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente;
- (iii) outras formas de garantia pessoal ou real.

33. Fiscalização

33.1. Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente ou por terceiros indicados pela CONCESSIONÁRIA e homologado pelo PODER CONCEDENTE, e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a análise e a aprovação dos projetos;
- (ii) a implantação da INFRAESTRUTURA e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS;
- (iii) a disponibilização da FROTA;
- (iv) a prestação dos SERVIÇOS;
- (v) O cálculo dos ÍNDICES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS; e
- (vi) a observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

33.2. Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente ou por terceiros indicados pela CONCESSIONÁRIA e homologado pelo PODER CONCEDENTE, e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a análise do desempenho econômico-financeira da CONCESSÃO;
- (ii) a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,



(iii) a exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

33.3. Acesso dos Agentes do PODER CONCEDENTE. Os agentes do PODER CONCEDENTE e do PODER PÚBLICO, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

33.3.1. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

33.4. Obrigações da CONCESSIONÁRIA na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

- (i) prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii) notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco os SERVIÇOS, a implantação da INFRAESTRUTURA e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, ou o cumprimento de qualquer prazo no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- (iv) fazer minucioso exame das implantações, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO; e,
- (v) instalar um local físico adequado para o posto de fiscalização.

33.5. Prerrogativas do PODER CONCEDENTE na Fiscalização. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

- (i) determinar a interrupção imediata dos SERVIÇOS quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
- (ii) exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, atividades inadequadas;
- (iii) exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;
- (iv) requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.



33.6. As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

33.7. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

34. Aferição das implantações e dos fornecimentos

34.1. Emissão do Certificados. Os certificados de implantação da INFRAESTRUTURA e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, bem como de fornecimento de FROTA serão emitidos pelo PODER CONCEDENTE depois do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA informando as ocorrências, se houver constatação de aceitação provisória e definitiva das ocorrências.

34.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as verificações a serem feitas pelo PODER CONCEDENTE e apresentar os esclarecimentos que considerar necessários.

34.1.2. Os certificados somente poderão ser negados caso não atendidas as condições acima, em decisão fundamentada. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da negativa. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de reconsideração.

34.1.3. Caso a divergência subsista após a resposta do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter a matéria ao COMITÊ TÉCNICO desse CONTRATO, prevalecendo a manifestação do PODER CONCEDENTE até a decisão irrecurável do conflito. A pendência de eventual divergência não autorizará a suspensão ou o atraso nos compromissos assumidos pelas PARTES neste CONTRATO.

34.1.4. Na hipótese de recusa do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá reexecutar as atividades não aceitas, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do PODER CONCEDENTE relacionados a partir da data de emissão do Certificado.

34.1.5. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO.

34.1.6. A emissão do Certificado não diminui ou atenua a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela segurança, solidez e adequação das atividades.

35. Responsabilidade Técnica

35.1. Responsabilidade Técnica. As atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO serão



executadas sob a direção e responsabilidade técnica de profissionais devidamente habilitados.

35.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE o nome e a qualificação dos profissionais responsáveis, que somente poderão ser alterados se substituídos por profissionais com as mesmas qualificações ou superiores.

35.2. Responsabilidade pelas Obras. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela adequação, solidez e conformidade das obras realizadas no âmbito desse CONTRATO.

36. Garantia de Execução do Contrato

36.1. Instituição de Garantia de Execução do Contrato. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referentemente às obrigações contratuais, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor previsto para o investimento do empreendimento do BRT-TRANSBRASIL constante do Plano de Negócios proposto, observadas as seguintes condições:.

36.1.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

36.1.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

36.1.3. Sempre que houver alteração no valor do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

36.2. Modalidades. Nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

- (i)** Depósito. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- (ii)** Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito à nenhum ônus ou gravames;



(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado, (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original; e, (vi) prever as itens previstas no Decreto Municipal 26.244/06.

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iii) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (iv) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

36.3. Hipóteses de Execução. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.4. Valores Executados e não Utilizados. No caso de intervenção na CONCESSÃO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na conclusão das OBRAS ou execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da cessação da intervenção.

36.5. Despesas. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

36.6. Liberação da Garantia de Execução do Contrato. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será gradualmente liberada, conforme cronograma abaixo, à medida que a CONCESSIONÁRIA cumpra os marcos contratuais indicados:

% DA LIBERAÇÃO	MARCO CONTRATUAL
10	ORDEM DE INÍCIO DA FASE 02
+ 40	ORDEM DE INÍCIO DA FASE 03

37. Seguros



37.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

37.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no seu PLANO DE NEGÓCIOS, Plano de Seguros para o BRT-TRANSBRASIL, que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.

37.2.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

37.3. O Plano de Seguros conterà os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA e devem ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO e, os segundos, 90 (noventa) dias antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL.

37.4. O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

- (i) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:
 - (a) tumultos,
 - (b) vandalismos,
 - (c) atos dolosos;
 - (d) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
 - (e) equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
 - (f) roubo e furto qualificado (exceto valores);
 - (g) danos elétricos;
 - (h) vendaval, fumaça;
 - (i) vidros;
 - (j) danos materiais causados aos ônibus;
 - (k) acidentes com ônibus, tais como, colisão, abalroamento e outros de qualquer natureza; alagamento, inundação;
- (ii) Responsabilidade Civil, contemplando:
 - (a) Danos causados a terceiros;
 - (b) Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - (c) Transporte de passageiros nos ônibus e permanência nas estações;
 - (d) Acidentes envolvendo terceiros, ao longo do BRT-TRANSBRASIL, nas estações,



bem como nas áreas externas e nas áreas remanescente utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados;

(e) Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;

(f) Poluição súbita.

(iii) Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos” envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como¹:

(a) cobertura básica de riscos de engenharia;

(b) erros de projetos;

(c) risco do fabricante;

(d) despesas extraordinárias;

(e) despesas de desentulho;

(f) alagamento, inundação;

(g) danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras;

(h) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;

(i) danos patrimoniais.

37.5. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:

(i) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;

(ii) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

37.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

37.7. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

37.7.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

¹ Este seguro só será aplicado caso a execução de obras de infraestrutura seja parte integrante do objeto da concessão



37.7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, condicionada, contudo, a apresentação ao PODER CONCEDENTE de Plano de Seguros de Adequação.

37.7.3. Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

37.7.4. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

37.7.5. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

37.7.6. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

37.7.7. Verificada a hipótese do subitem 37.7.6, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

37.7.8. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou da garantia de execução do contrato.

38. Verificador

38.1.1. Mensuração do Desempenho. A mensuração de desempenho dos SERVIÇOS será determinada pelo ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇOS (IQS). As medições serão mensais, numeradas sequencialmente, discriminando o número deste CONTRATO, o seu objeto e o período abrangido pela mesma, devendo ser apresentada mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

38.1.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a conferência e verificação da medição e sua aprovação.

38.1.3. A medição não aprovada pelo PODER CONCEDENTE será devolvida à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

38.1.4. Na hipótese de não pronunciamento pelo PODER CONCEDENTE quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

38.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a revisão dos indicadores de desempenho, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores, quando:



- (a) os indicadores de desempenho se mostrarem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços prestados a qualidade exigida pelo CONTRATO;
- (b) houver exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais;
- (c) Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho para níveis que superem as condições de atualidade, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, mediante reequilíbrio econômico-financeiro.

38.3. A revisão dos indicadores deverá observar o limite máximo de 5% (cinco por cento) de incidência no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

38.4. Indicação do Verificador. O VERIFICADOR será indicado pela CONCESSIONÁRIA e deverá ser homologado pelo PODER CONCEDENTE. O VERIFICADOR será responsável pela avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA, dentre outras incumbências.

38.4.1. O VERIFICADOR terá assegurada a independência decisória.

38.5. Excludente de Responsabilidade. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a ser paga à CONCESSIONÁRIA não será reduzida quando for manifestamente impossível atingir o indicador utilizado na avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA.

38.6. Período de Cura. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o "Período de Cura") a depender da gravidade do inadimplemento. A CONCESSÃO do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

39. Penalidades Aplicáveis à CONCESSIONÁRIA

39.1. Penalidades. A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de

- (i) advertência;
- (ii) multa;
- (iii) suspensão temporária e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PODER PUBLICO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada; e,



- (iv) caducidade, esta última nos termos do CONTRATO.

39.2. Advertência. Na ocorrência de quaisquer infrações que não se revistam de maior gravidade, o PODER CONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.

39.3. Aplicação de Multas por Inadimplemento Parcial. O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multas, com valor variável de até 0,1% por dia útil sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA mensal, valorada de acordo com:

- (a) a gravidade da infração,
- (b) a recorrência da falta;
- (c) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, casos existentes;
- (d) a conduta da CONCESSIONÁRIA; e
- (e) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO.

39.4. Aplicação de Multa por Inadimplemento Total. O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multa, com valor variável de até 20% sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA mensal, valorada de acordo com:

- (a) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, casos existentes,
- (b) a conduta da CONCESSIONÁRIA e
- (c) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO.

39.5. Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar com a Administração Pública Municipal ou Declaração de Inidoneidade. As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nos casos de infrações que se revistam de maior gravidade, pelos prazos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

39.5.1. A pena de declaração de inidoneidade para licitar faculta a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

39.6. Procedimento para a Aplicação de Penalidades. A imposição de multas fica condicionada aos procedimentos regulados nas normas municipais sobre processo administrativo sancionatório, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

39.7. Pagamento das Multas. As multas deverão ser pagas conforme as instruções do aviso de cobrança de multa, revertendo-se os valores em favor do PODER CONCEDENTE. O valor da multa devida poderá ser abatido diretamente da fatura da subsequente CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, mediante requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a restabelecer a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.



39.7.1. As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

39.8. Inocorrência de Prejuízo e Outros Remédios. A aplicação das multas previstas neste Contrato não prejudica, altera, limita ou modifica o direito do PODER CONCEDENTE de declarar a caducidade ou decretar a intervenção da CONCESSÃO e, impor outras medidas previstas no CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

39.9. A aplicação do abatimento na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em razão do descumprimento dos ÍNDICES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS não impede a aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

40. Intervenção na CONCESSÃO

40.1. Hipóteses de Intervenção. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

40.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha outorgado aos seus FINANCIADORES o direito de intervir na CONCESSÃO, estes poderão optar por intervir na CONCESSÃO antes do PODER CONCEDENTE, de forma a sanar o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e garantir a boa execução dos SERVIÇOS, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo PODER CONCEDENTE.

40.2. Consequências da Decretação da Intervenção na CONCESSÃO. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

40.3. Cessação da intervenção na CONCESSÃO. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do Item 44.

40.4. Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.



41. Extinção do Contrato

41.1. Formas de Extinção da CONCESSÃO. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- (v) anulação; e
- (vi) falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

41.2. Consequências da Extinção. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- (ii) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

41.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

41.3. Reversão de Bens. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO.

41.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

41.4. Requisitos para a Reversão. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO, salvo quando tiverem vida útil menor.

41.5. Compensação com a Indenização. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

42. Advento do Termo Contratual



42.1. Advento do Termo Contratual. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

42.2. Indenização. Caso aplicável, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS será feita mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE conforme condições acordadas pelas PARTES. Caso, até o 30º (trigésimo) dia antes da data de extinção do CONTRATO, as PARTES não cheguem a um acordo quanto às condições de pagamento, a indenização deverá ser paga na data do término do prazo do CONTRATO em moeda corrente..

42.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa aqui, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos com autorização do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,
- (iii) quaisquer pagamentos em atraso.

43. Encampação

43.1. Encampação. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação.

43.2. Indenização. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

43.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;
- (iii) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à



empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

(iv) o capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,

(v) quaisquer pagamentos em atraso.

44. Caducidade

44.1. Caducidade. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38,§ 1º da LEI DE CONCESSÕES, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO.

44.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na LEI DE CONCESSÕES.

44.3. Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

44.4. Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

44.5. Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito do processo administrativo de que trata o subitem 44.3.

44.6. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

(ii) quaisquer pagamentos em atraso.

44.6.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.



44.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

44.7. Limitação de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

45. Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou Acordo Mútuo

45.1. Rescisão do Contrato. O CONTRATO poderá ser rescindido pela via arbitral, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

45.2. Continuidade do Serviço. Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

45.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;
- (iii) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;
- (iv) o capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,
- (v) quaisquer pagamentos em atraso.

45.4. Rescisão Amigável. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

46. Anulação



46.1. Anulação. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

46.2. Indenização. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

46.3. Indenizações Devidas. Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a encampação..

47. Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Extinção da CONCESSIONÁRIA

47.1. Extinção da CONCESSÃO. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

47.2. Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

47.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma do item 46.

47.3.1. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

47.3.2. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

48. Bens Reversíveis e sua Reversão ao Término do Contrato

48.1. Manutenção e Conservação dos Bens Reversíveis. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.



48.1.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

48.2. Alienação dos Bens Reversíveis. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

48.3. Relação dos Bens Reversíveis. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todas as aquisições/construções feitas no ano anterior.

48.3.1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização in loco ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

48.4. Treinamento Operacional. Faltando 6 (seis) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

48.5. Programa de Desmobilização Operacional. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 12 (doze) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

48.6. Recebimento dos Bens Reversíveis. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

48.7. Verificação Prévia. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

48.8. Reparos. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados



pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

49. Mecanismos de Solução de Controvérsias

49.1. Controvérsias oriundas do presente CONTRATO e de sua execução poderão ser dirimidas:

- (i) por meio do COMITÊ TÉCNICO;
- (ii) por Arbitragem; e
- (iii) Judicialmente, quando não passíveis de resolução arbitral, na forma da lei e deste CONTRATO.

49.2. DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído por ato do PODER CONCEDENTE e mantido durante a vigência deste CONTRATO, COMITÊ TÉCNICO, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

49.2.1. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos SERVIÇOS desta CONCESSÃO.

49.2.2. Quando demandado, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer técnico a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações no QID, e às revisões tarifárias.

49.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

- (i) um membro efetivo, que será o Presidente do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.

49.4. O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

49.4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.



49.4.2. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão de rito sumário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração.

49.4.3. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

49.5. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO.

49.6. As opiniões emitidas nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser contestadas no âmbito da própria COMITÊ TÉCNICO por qualquer das PARTES no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo as mesmas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser submetidas, por qualquer das PARTES, ao procedimento arbitral.

49.7. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do terceiro membro serão divididas igualmente entre ambas.

50. Arbitragem

50.1. As controvérsias decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23/9/1996. A arbitragem será vinculante às PARTES e aos intervenientes.

50.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

50.2. O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem e será administrada pela Câmara [●], terá lugar na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e será conduzida na língua portuguesa. Caso qualquer das PARTES deixe de apontar árbitro nos termos das regras da arbitragem, ou os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas PARTES não logrem nomear o terceiro árbitro, sua nomeação incumbirá ao presidente da Câmara.

50.2.1. A arbitragem deverá ser concluída no prazo de 100 (cem) dias a partir da constituição do



respectivo tribunal arbitral, admitida a extensão em hipóteses devidamente justificadas pelo referido tribunal.

51. Foro. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

52. Renúncia. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

53. Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

54. Sucessores. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

55. Dever de Sigilo. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

56. Invalidade Parcial. Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

57. Irrevogabilidade. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irreatável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

58. Publicação. A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser



providenciada pelo PODER CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

59. Envio aos Órgãos de Controle. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e à Câmara dos Vereadores no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

60. Cooperação Mútua. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

61. Comunicações e Notificações entre as Partes. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para o PODER CONCEDENTE:

Endereço:

Fax:

E-mail:

A/C:

Para a CONCESSIONÁRIA

Endereço:

Fax:

E-mail:

A/C:

61.1. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este Item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.



Município do Rio de Janeiro

Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2020 - BRT TRANSBRASIL
Sightseeing Rio Transportes de Passageiros Ltda

ANEXO I

CADERNO TÉCNICO COM OS ELEMENTOS BÁSICOS DE PROJETO

[idêntico ao previsto no anexo do Edital]



Município do Rio de Janeiro

Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2020 - BRT TRANSBRASIL
Sightseeing Rio Transportes de Passageiros Ltda

ANEXO II

ÍNDICE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

[idêntico ao previsto no anexo do Edital]



Município do Rio de Janeiro

Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2020 - BRT TRANSBRASIL
Sightseeing Rio Transportes de Passageiros Ltda

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA



Município do Rio de Janeiro

Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2020 - BRT TRANSBRASIL
Sightseeing Rio Transportes de Passageiros Ltda

ANEXO IV

APORTE DE RECURSO

[idêntico ao previsto no anexo do Edital]



Município do Rio de Janeiro

Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2020 - BRT TRANSBRASIL
Sightseeing Rio Transportes de Passageiros Ltda

ANEXO V

ESTUDOS DE DEMANDA



Município do Rio de Janeiro

Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2020 - BRT TRANSBRASIL
Sightseeing Rio Transportes de Passageiros Ltda

ANEXO VI

DIRETRIZES RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE E LICENÇAS AMBIENTAIS



Município do Rio de Janeiro

Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2020 - BRT TRANSBRASIL
Sightseeing Rio Transportes de Passageiros Ltda

ANEXO VII

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA E ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO



Município do Rio de Janeiro

Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2020 - BRT TRANSBRASIL
Sightseeing Rio Transportes de Passageiros Ltda

ANEXO VIII

CONTRATO RELACIONADOS ÀS GARANTIAS DE CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA E RECEITA TARIFÁRIA
